PROJETO DE LEI Nº 212/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESCOLA SEGURA" DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal "Escola Segura", destinado a promover ações permanentes de prevenção, orientação e encaminhamento de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, em articulação com a rede de proteção.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover cultura de proteção integral e de ambiente escolar seguro;

II – Orientar estudantes, famílias e profissionais sobre prevenção, autoproteção e canais de denúncia;

III – Padronizar diretrizes de identificação e encaminhamento de situações suspeitas ou confirmadas, preservado o sigilo;

IV – Fortalecer o vínculo escola–família e a participação responsável da comunidade escolar;

V – Prevenir revitimização e assegurar acolhimento humanizado.

Art. 3º O Programa observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Adequação das ações à faixa etária e ao desenvolvimento dos estudantes, com linguagem protetiva;

II – Respeito ao sigilo, à dignidade e ao melhor interesse da criança e do adolescente;

III – Vedação de exposição, identificação pública ou qualquer prática de revitimização;

IV – Articulação com Conselho Tutelar e rede socioassistencial e de saúde, conforme fluxos existentes;

V – Prioridade à prevenção e à orientação, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – Inclusão de atividades educativas e rodas de conversa, adequadas por faixa etária, no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e/ou no planejamento pedagógico anual, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Ações de orientação às famílias e responsáveis, inclusive em reuniões escolares e campanhas informativas;

III – Divulgação permanente dos canais oficiais de denúncia e de acolhimento, inclusive por materiais impressos, QR Code e meios digitais;

IV – Capacitação periódica de gestores, professores e equipes escolares sobre sinais de alerta, escuta protegida e encaminhamento responsável;

V – Articulação com serviços de saúde e assistência social para ações educativas e de apoio psicossocial, quando necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, fluxo orientativo para comunicação e encaminhamento de situações suspeitas ou confirmadas, observando a legislação aplicável, as competências do Conselho Tutelar e os protocolos da rede de proteção.

Parágrafo único. O fluxo deverá priorizar a preservação da vítima, o sigilo das informações e a comunicação responsável, evitando exposição e repetição desnecessária de relatos.

Art. 6.º A execução do Programa poderá ocorrer de forma intersetorial, envolvendo, conforme a estrutura municipal, as áreas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos, sem criação de estrutura administrativa obrigatória.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para apoio técnico, produção de materiais e realização de ações educativas, respeitada a legislação vigente.

Art. 8.º A implementação ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município**.**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal "Escola Segura"** na rede pública municipal de ensino de Parauapebas, com a finalidade de promover ações permanentes de **prevenção e enfrentamento da violência sexual** contra crianças e adolescentes, em articulação com a rede de proteção.

O ponto é inequívoco: violência sexual é uma das mais graves violações de direitos, com efeitos profundos e duradouros sobre o desenvolvimento físico, emocional e social. A escola, por sua capilaridade e presença cotidiana, é espaço estratégico para **prevenção**, orientação e identificação de sinais de risco, desde que atue com responsabilidade, linguagem adequada e fluxos seguros de encaminhamento.

A proposta não cria mecanismos inquisitivos, nem expõe vítimas. Ao contrário, organiza diretrizes: rodas de conversa adequadas por faixa etária, participação da família, divulgação de canais oficiais, capacitação de profissionais e integração com o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. Também reforça premissas essenciais: sigilo, acolhimento humanizado e vedação de revitimização.

O texto foi desenhado com prudência administrativa: não cria cargos nem estrutura rígida; prevê implementação gradual conforme disponibilidade e remete detalhes operacionais à regulamentação do Executivo. Assim, promove proteção concreta sem engessar a gestão educacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 16 de maio de 2026

ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287

Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287
Dados: 2026.05.15 12:16:02 -03'00'

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR